

## Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova **NÚMERO DO DOCUMENTO: 25193-23-SP-ALV** 

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO NÚMERO DO PROCESSO SEI effl3isp 1020.2023/0002328-7

CPF/CNPJ

22023665000153

38626965885

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

## PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL GMR IPIRANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CECÍLIA RODRIGUES MAIA NOAL

ENDEREÇO Avenida Chedid Jafet, 222, Vila Olímpia

# INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE CODLOG CEP 04010400031 077461 04269001 ENDEREÇO NUMERAÇÃO PREDIAL BAIRRO R GAMA LOBO S/N VILA DOM PEDRO I SUBPREFEITURA

SUBIP - Subprefeitura Ipiranga

ZONA DE USO

ZC

USO DO IMÓVEL Residencial (R)

R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns

GRUPO DE ATIVIDADE

R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável

# RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

vínculo Responsável Técnico pelo Projeto				
NOME PAULA ZIELINSKI OTTO	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A65653-4	CCM 68235097		
vínculo Responsável Técnico pela Execução				
NOME DANIEL GALLO DUARTE	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5062179620	ссм 77449010		

## QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 43		ALTURA DA EDIFICAÇÃO 10.28m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS		NÚMERO DE SUBSOLOS 2
ÁREA TERRENO REAL 4886.64m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPU 6995.99m²	JTÁVEL)	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 12282.02m <sup>2</sup>

### **NOTAS E RESSALVAS**

#### AMPARO LEGAL:

1. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.050/14, 16.402/16, DECRETOS 57.776/17, 55.036/14, 56.089/15 E 57.521/16.

#### NOTAS:

- 1. O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda, serem observadas as legislações estadual e federal, pertinentes.
- 2. Consta para o local Declaração de Inexigibilidade COMAER Ref. ao Protocolo de Pré-Análise F4FA04CF6F.
- 3. Consta para o local, Laudo de Avaliação Ambiental Nº 097/CLA-DCRA/2023, para o manejo arbóreo.
- 4. Consta para o local, Termo de Compensação Ambiental Nº 337/2023, emitido por GTMAPP.
- 5. Consta para o local, Dispensa do Conpresp referente ao nº 6025.2023/0002838-7.
- 6. Consta para o local, Deliberação de Aprovação do Condephaat conforme Síntese de Decisão da Sessão Ordinária de 04 de agosto de 2023 Ata nº 2106, referente ao processo nº 010.00000132/2023-07.
- 7. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 2 (dois) anos para o primeiro bloco, dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 16.642/17.
- 8. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 9. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do código de obras e edificações COE, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas NTS aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do plano diretor estratégico PDE e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo LPUOS.
- 10. A conformidade do projeto às normas técnicas NTS gerais e específicas de construção, bem como às normas técnicas oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 11. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança.
- 12. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade do possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações COE e legislação correlata;
- c) a observância das normas técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 13. É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o atendimento ao recuo de 1,50 m para a divisa do lote, conforme disposto no item 2.C do Decreto 57.776/17.
- 14. Construção de um prédio de uso residencial, 1 bloco, 3 pavimentos, 43 unidades residenciais de uso R2v-2, 2 subsolos, garagem exclusiva, destinado a uso residencial.
- 15. Demais endereços:

Codlog 12259-9 – Rua Dom Luis Lasanha, nº 151 (Uso R2v-2)

Ipiranga - São Paulo/SP

16. Categorias de uso: R2v-2.

- 17. Potencial Construtivo Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
- Área de terreno  $E = R = 4.886,64 \text{ m}^2$
- Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16) = 278,05 m<sup>2</sup>
- Área de remanescente =  $4.608,59 \text{ m}^2$
- Taxa de ocupação permitida pela LPUOS = 70%
- Taxa de ocupação utilizada no projeto = 63,48%
- área de projeção utilizada no projeto = 2.925,53 m<sup>2</sup>
- Coeficiente de aproveitamento básico = 1,00
- Coeficiente de aproveitamento máximo permitido = 2,00
- Coeficiente de aproveitamento utilizado no projeto = 1,4317
- área computável CA básico = 4.886,64 m²
- área computável CA máximo = 9.773,28 m<sup>2</sup>
- área computável CA adotado no projeto = 6.995,99 m<sup>2</sup>
- Área total construída = 12.282,02 m<sup>2</sup>
- Área não computável total = 5.286,03 m<sup>2</sup>
- Área computável excedente CA básico = 2.109,35 m<sup>2</sup>
- Benefícios redutores de outorga onerosa: doação de calçada = 278,05 X 1 = 278,05 m² (conforme artigo 67 da Lei 16 402/16)
- Área computável objeto de outorga onerosa = 1.831,30 m<sup>2</sup>

## **RESSALVAS:**

- 1. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 2. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
- 3. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
- 4. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matrícula a doação de área de 278,05 m² a favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZC nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.
- 5. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
- 6. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
- 7. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 8. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 9. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
- 10. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.

- 11. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.
- 12. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.
- 13. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
- 14. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 do decreto 57.776/17.
- 15. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16.
- 16. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
- 17. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
- 18. As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº 16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº 57.565/16.
- 19. O presente alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.
- 20. Por ocasião do pedido de alvará de execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/GTMAPP, correspondente ao Laudo de Avaliação Ambiental Nº 097/CLA-DCRA/2023.
- 21. Não poderá ser concedido o certificado de conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do termo de recebimento das obrigações ambientais correspondente ao termo de compromisso ambiental TCA referente ao Laudo de Avaliação Ambiental N° 097/CLA-DCRA/2023, firmado junto à secretaria municipal do verde e meio ambiental.
- 22. Por ocasião do Alvará de Execução deverá ser reapresentado o projeto aprovado pelo CONDEPHAAT em compatibilidade com o projeto aprovado em ambas as Secretarias.

Observação:

Nº de equipamentos mecânico = 02 elevadores

Nº de vagas de automóveis = 43 vagas automóveis

Altura total da edificação: 10,28 m

### **DEFERIDO POR**

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/RESID/DRGP	10/10/2023	11/10/2023